

SNT- 029 1017
PROJ- 624 1017
OLÍMPIO OLIVEIRA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.924

De 14 de Maio de 2018.

**DISPÕE SOBRE O EMBARQUE E O
DESEMBARQUE DE MULHERES, USUÁRIAS
DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º As mulheres que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros de Campina Grande podem optar pelo local mais seguro e acessível para o embarque e o desembarque a partir das 20:00 horas.

Art. 2º A parada para o embarque e o desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º O Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Campina Grande (SITRANS) e a Superintendência de Transportes Públicos (STTP) deverão fazer campanhas educativas orientando os motoristas para que cumpram esta Lei, inclusive, devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no Sistema, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição de multa de 03 (três) até 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG), sendo aplicada tanto ao motorista como também à respectiva Empresa, obedecendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º A fiscalização desta Lei, bem como a autuação dos infratores ficará a cargo da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos-STTP.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal